Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei nº 725, de 9 de Julho de 1959

Dispõe sôbre criação de uma escola

O Povo do Município de Fartal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada uma escola mista, primária, na fazenda "São José do Bebedouro", nêste município, com a denominação de "Santa Adélia".

Art. 2º- Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professora rural, com os vencimentos de cr$ 1.000,00 por mês.

Art. 3º- A despêsa decorrente desta lei, correrá por verba ~~própria~~, já consignada em orçamento para o exercício em curso.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Fartal, 9 de Julho de 1959.

Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

o Sec. [illegible]

Lei nº 726, de 9 de julho de 1959

Autoriza denuncia e nulidade de contrato e contém outras disposições.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover, pelos meios legais, a denuncia e nulidade do contrato de empréstimo firmado entre a Caixa Economica Federal em Minas, e o município de Frutal, conforme notas do Tabelião Carlos Bolivar Moreira, em data de 6 de agôsto de 1958, lançadas no livro 147-B, às fôlhas 163 a 168.

Art 2º- São por antecipação declaradas nulas, as transações mutuárias, administrativas ou comerciais, realizadas com inobservância da lei municipal nº 574, de 20 de maio de 1957, desde que na justiça própria se confirme ou se declare a nulidade da transação realizada entre esta Municipalidade e a Caixa Econômica Federal, em Minas.

Art 3º- Em qualquer hipotese, para reconhecimento da validade das transações comerciais realizadas entre esta municipalidade e estabelecimentos ou estabelecimentos comerciais ou industriais, torna-se necessario que tais transações tenham tido a coberturá legal exigida para aquisição de materiais, pelo poder público, de custo superior a cincoenta mil cruzeiros (50.000,00) com a exibição de documentos